

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DA PEC Nº 536, DE 1997(Apenas as PECs Nºs 312/00,105/03, 160/03, 190/03, 216/03, 247/04 e 415/05)**

**EMENDA ADITIVA Nº**  
**Do Sr. Sérgio Miranda e outros**

Inclua-se no art. 2º da PEC nº 415, novo parágrafo ao art.60 do ADCT, com a seguinte redação:

*"Art. 2º." O art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“” Art.60.....*

*§ ...Incluem na base de cálculo do valor a que se refere o inciso II do caput:*

- a) o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a título de compensação financeira pela perda de receitas resultantes de impostos, decorrentes da desoneração das exportações, de incentivos fiscais ou outras medidas que forem adotadas pelo poder público;*
- b) débitos inscritos em dívida ativa, bem como juros e multas eventualmente incidentes.*

**JUSTIFICAÇÃO**

O anteprojeto de lei de regulamentação do Fundeb, disponibilizado pelo MEC contempla estas disposições em seu art.3º,§2º.

Entendemos, entretanto, que há a necessidade de **constitucionalizar** esta fonte, referente à compensação pela perda de receitas com a desoneração das exportações. Se assim não for, há o risco permanente que questionamento da constitucionalidade do dispositivo, em ambiente em que pode haver um acirramento dos conflitos federativos, uma vez que há o aumento do percentual das receitas capturadas, além da inclusão de novos impostos na cesta-Fundeb.












